



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO N.º 008/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 07/04/2022

Ass. J. Siqueira

Publicado no
DOM/ES N.º 1.994
Em 07/04/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa JUSSINEI JORGE SIQUEIRA PUBLICIDADE ME, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que seguem abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por sua Presidente **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e Cl. Nº 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, nº 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa JUSSINEI JORGE SIQUEIRA PUBLICIDADE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.645.794/0001-55, com sede na Rua Giovani Modenesi, nº 28, Bairro Jequitibá, Aracruz/ES, CEP.: 29.193-045, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **JUSSINEI JORGE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF de n.º 154.7030 SPTC/ES e Cl de n.º 079.753.297-89, residente e domiciliado na Rua Giovani Modenesi, nº 28, Bairro Jequitibá, Aracruz/ES, CEP.: 29.193-045, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 108/2021, de 15/09/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiracú, via internet (serviço de streaming), pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Anexo I, do Edital Pregão Presencial n.º 004/2022, que integra o presente contrato para todos os fins legais.

1.2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme estabelecido no item 1.1 desta cláusula, será realizada por demanda, sendo que o quantitativo contratado constitui apenas uma estimativa e a remuneração mensal será exclusivamente feita com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com o calendário fixado e, ainda, com a



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Ibiracú, observados todas as demais condições previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Integram o presente instrumento de contrato todos os documentos e instruções, inclusive a proposta vencedora, que compõem o Processo Administrativo CMI n.º 108/2021 e os termos do Pregão Presencial n.º 004/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 18.495,00 (Dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, com estimativa de **R\$ 486,71 (quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)**, por sessão, observado o efetivo quantitativo de serviço prestado e os preços estabelecidos na proposta.

4.2 – O valor global estimado do presente contrato e, por conseguinte, o valor mensal estimado, poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento contratual, de acordo com o número de sessões/audiências realizadas no mês/ano e os valores estabelecidos na proposta vencedora, ora contratada.

4.3 – A Câmara Municipal de Ibiracú se reserva no direito de deixar de proceder à filmagem/gravação/transmissão de sessões e/ou audiências, pelas quais não caberá à Contratada qualquer crédito, direito ou vantagem, a que título for.

4.4 – No preço contratado já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, licenças, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, decorrentes das condições e/ou exigências estabelecidas no presente contrato.

4.5 – Os valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser alterados, nos termos e condições previstos na legislação vigente, e na perspectiva de se manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a demanda mensal, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

5.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.6. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

5.8. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

5.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Ibiracú, localizada na Av. Conde DEU, n.º 486, Centro, Ibiracú/ES, CEP: 29 .670-000, podendo, eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa Contratada.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para a sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

6.4. Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa Contratada se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

6.5. Uma hora antes do início da sessão plenária, toda a estrutura técnica necessária à prestação dos serviços deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento no Plenário.

6.6. Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa Contratada e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante do edital de Pregão Presencial n.º 004/2022 e no presente contrato.

6.7. A empresa vencedora/contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua.

8.2 - O instrumento de contrato deverá ser publicado, de forma resumida, na Imprensa Oficial como condição para sua validade e eficácia, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratante:

9.1.1. Convocar à contratada, com antecedência mínima de 48h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento contratual e nos termos de sua proposta.

9.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no Contrato.

9.1.4. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.

9.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

9.1.7. Comunicar, imediatamente, à Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.

9.1.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.

9.1.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal de Ibiracú.

9.1.10. Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da Contratada.

9.1.11. Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da Contratada.

9.1.12. Deverá permitir o acesso dos técnicos da Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho destes.

9.2 - Compete à Contratada:

9.2.1. A Contratada deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, gerenciamento, transmissão e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

9.2.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.

9.2.3. Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de Ibiracú.

9.2.4. Credenciar junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

9.2.5. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de número de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação, para proceder as convocações;

9.2.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.

9.2.8. Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.

9.2.9. Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da CMI, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraçu.

9.2.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Ibiraçu, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.

9.2.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

9.2.12. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal de Ibiraçu isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

9.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de Ibiraçu exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

9.2.14. Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infra-estrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.

9.2.15. Executar os serviços com observância das especificações técnicas, conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

9.2.16. Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

9.2.17. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal de Ibiracú, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.

9.2.18. Fornecer os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos termos e condições previstos no presente contrato e no edital de Pregão presencial n.º 004/2022;

9.2.19. A Contratada deverá utilizar todos os equipamentos de iluminação necessários à realização dos serviços, inclusive eventual iluminação adicional à existente no local estabelecido para a gravação/filmagem/transmissão, sem custo adicional à Contratante;

9.2.20. Montar os equipamentos para a realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante a liberação do local pelo Contratante;

9.2.21. Todo o conteúdo produzido pela Contratada (imagem, áudio, vinhetas, entre outros, relativos ao serviço) será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ibiracú, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar convenientes;

9.2.22. É expressamente vedado o uso pela Contratada do conteúdo produzido, exceto se com autorização expressa da Câmara Municipal de Ibiracú.

9.2.23. Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

10.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no processo administrativo e tudo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação.

10.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMI deverão ser solicitadas formalmente pela empresa Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.4. A empresa Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Ibiracú, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa Contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Ibiracú – CMI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

11.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento.

11.2 - A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação, conforme previsão editalícia, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas no item 11.4 desta cláusula.

11.3 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará à Contratada à multa de mora, fixada neste contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Ibiracú poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da contratação no caso de atraso quanto à entrega da prestação dos serviços (ex.: não atendimento do prazo para assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços; recusa em fornecimento do objeto, etc), conforme os requisitos exigidos no edital e no Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.5 - As sanções previstas no item 11.4 desta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras "a", "b" e "c" e 10 (dez) dias corridos para a letra "d".

11.6 - A sanção estabelecida no item 11.4, letra "d", é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

11.7 - A multa prevista nesta cláusula deverá ser recolhida ao Município de Ibiracú dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

11.8 - Caso a Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução do Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação ou a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

11.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia e serão exigíveis desde então, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

11.10 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.11 - O prazo para apresentação de defesa prévia contar-se-á a partir da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



11.12 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme o disposto no art. 109, da Lei n.º 8.666/03;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS / ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo a rescisão ocorrer por qualquer das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

13.3 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 - Os preços apresentados para o objeto contratado *poderão* ser reajustados somente após 12 (doze) meses de vigência do contrato e desde que presentes as condições pertinentes, devidamente comprovada nos autos. Em caso de reajustamento dos preços contratados, o índice a ser utilizado será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, consoante previsão constante do art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, como condição de validade e eficácia, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

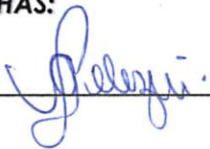
Ibiracú-ES, 06 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
CPF n.º 925.759.197-20
CONTRATANTE


JUSSINEI JORGE SIQUEIRA PUBLICIDADE ME
CNPJ N.º 14.645.794/0001-55
JUSSINEI JORGE SIQUEIRA
CPF N.º 079.753.297-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -



02 -



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008/2022

Este documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **JUSSINEI JORGE SIQUEIRA PUBLICIDADE ME**, inscrita no CNPJ N.º 14.645.794/0001-55, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 004/2022.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	HORAS ESTIMADAS	QUANT ESTIMADA	VALOR ESTIMADO POR SESSÃO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiracú, via internet (serviço de streaming), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.	Sessão Ordinária _x	3h	33	486,71	16.061,45
	Sessão Extraordinária	1h	2	486,71	973,42
	Sessão Solene _x	3h	1	486,71	486,71
	Audiência Pública	1h	2	486,71	973,42
Valor Total dos 12 meses : R\$ 18.495,00					